



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Resposta ao pedido de esclarecimentos n° 03 - Pregão n° 90.002/2025

Questionamento (recebido via e-mail):

1 - Na página 7 do edital, nas descrições do item "AUTOMAÇÃO DE PORTA COM RECONHECIMENTO FACIAL. TIPO: PORTA." é especificada uma controladora com saídas a MOSFET, geralmente utilizada para automação de catracas, torniquetes e portas giratórias. Este item refere-se à uma porta de que tipo? É uma porta pivotante ou um torniquete? Em caso de torniquete, deverá a contratada fornecê-lo?

Para o item "AUTOMAÇÃO DE PORTA COM RECONHECIMENTO FACIAL. TIPO: PORTA", a porta encontra-se instalada, cabendo à empresa a instalação da fechadura de sobrepor, leitor facial e botoeira para liberação interna.

2 - Na página 9 do edital, nas descrições do item "CANCELA COM RECONHECIMENTO FACIAL. TIPO: CÂMERA IP SPEED DOME.", entendemos que houve erro de digitação ao mencionar "TIPO: CÂMERA SPEED DOME". Está correto o entendimento?

No que se refere ao modelo de câmera para **reconhecimento facial** mencionado no item 5.4 do Termo de Referência, tem-se que a **câmera IP Speed Dome** foi prevista em razão da necessidade de uma melhor identificação dos veículos e pessoas que acessam à garagem do campus, uma vez que com a utilização deste modelo conseguiremos, além da identificação facial do usuário cadastrado, visualizar todos os ocupantes do veículo, o que contribui para um controle de acesso mais seguro à instituição. Deste modo, deve ser considerado o equipamento previsto no Termo de Referência.

3 - Na página 9 do edital, nas descrições do item "CANCELA COM RECONHECIMENTO FACIAL. TIPO: CÂMERA IP SPEED DOME.", há especificações que citam um torniquete com dois leitores de reconhecimento facial. Entendemos que houve erro de digitação ao mencionar torniquete. Está correto o entendimento? Cada cancela deve ser fornecida com 1 ou 2 leitores faciais?

Cada cancela deverá ser fornecida com um pedestal e uma câmera que faça a leitura facial, conforme previsto no Termo de Referência.

4 - Conforme prevê o inciso III e IV do Art. Art. 59. da Lei 14.133/2021, qual será o critério de aceitabilidade da administração para as propostas que tiverem seus preços manifestadamente inexequível, conforme prevê o inciso III do Art. Art. 11. Da Lei 14.133/2021.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Conforme previsto no item 8.8. do Edital, “No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração”.

Para fins de apuração de inexecuibilidade, será realizada diligência em atenção ao item 8.9 do Edital.

5 - Conforme estipulado no art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, correlacionado às disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei nº 123/2006, é correto afirmar que não se aplicará tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em relação ao item cujo valor estimado ultrapasse a receita bruta máxima permitida para o seu devido enquadramento.

Tendo em vista que a estimativa do valor da contratação ultrapassa os limites previstos para que sejam concedidos tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no presente certame não será aplicado a exclusividade de participação às ME/EPP.

6 - Com base no parágrafo 2º Art. 4º da lei 14.133/2021, será exigido do licitante a comprovação da observância desse limite na licitação?

Conforme mencionado anteriormente, não será concedida a exclusividade de participação às ME/EPP, portanto não será necessário a comprovação do limite em comento.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria CPOA/IFRS nº 365, de 12 de agosto de 2024